

**EXECUTIVO****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2022**

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, fixados nas tabelas de vencimento constantes do Anexo IV da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fisco ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores integrantes do Magistério Público, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (duas) referências, a ser implantada da seguinte forma:

I - progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2018;

II - progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo é referente àquela prevista no art. 25 da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 6º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (dois) níveis, dispensados o aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, a ser implantada da seguinte forma:

I - progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2016;

II - progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo é referente àquela prevista no art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014.

Art. 7º Fica alterada a descrição dos cargos de Analista Fazendário, na área de qualificação de Administração Tributária; e de Analista Fazendário, na área de qualificação de Imobiliária, constantes do Anexo III da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica alterado o Anexo III, referente ao quadro de pessoal da Administração Direta do Magistério Público, da Lei nº 8.909, de 15 de setembro de 2015, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 9º Fica acrescido o inciso VIII ao parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 57, de 2 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único.

VIII - Aplica-se o multiplicador do inciso VII ao Analista Fazendário também quando convocado a desenvolver as atividades de natureza tributária e fazendária de relevante interesse da Fazenda, por ato da Secretária Municipal

da Fazenda." (NR)

Art. 10. Fica revogado o §6º do art. 3º da Lei nº 9.126, de 11 de agosto de 2016.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - o reajuste de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022;

II - o reajuste dos servidores temporários cujo padrão remuneratório tenha sido estabelecido com base nos cargos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência em que ocorrer a sanção da lei que autorizar o referido reajuste.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer,
em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.317,24	1.350,17	1.383,93	1.418,52	1.453,99	1.490,34	1.527,60	1.565,79	1.604,94	1.645,06	1.686,19	1.728,34	1.771,55	1.815,84	1.861,23	
	2	1.664,14	1.705,74	1.748,38	1.792,09	1.836,90	1.882,82	1.929,89	1.978,13	2.027,59	2.078,28	2.130,24	2.183,49	2.238,07	2.294,03	2.351,38	
	3	2.092,20	2.144,50	2.198,11	2.253,07	2.309,39	2.367,12	2.426,30	2.486,96	2.549,13	2.612,86	2.678,19	2.745,14	2.813,77	2.884,11	2.956,21	
	4	2.619,95	2.685,46	2.752,59	2.821,40	2.891,93	2.964,24	3.038,34	3.114,30	3.192,16	3.271,97	3.353,77	3.437,60	3.523,55	3.611,63	3.701,92	

B - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.634,50	2.700,37	2.767,87	2.837,07	2.908,00	2.980,70	3.055,21	3.131,59	3.209,88	3.290,12	3.372,38	3.456,69	3.543,11	3.631,69	3.722,48	
	2	3.328,27	3.411,48	3.496,77	3.584,19	3.673,79	3.765,63	3.859,78	3.956,27	4.055,18	4.156,56	4.260,47	4.366,98	4.476,16	4.588,06	4.702,76	
	3	4.184,37	4.286,98	4.396,20	4.506,11	4.618,76	4.734,23	4.852,59	4.973,90	5.098,25	5.225,71	5.356,35	5.490,26	5.627,51	5.768,20	5.912,40	
	4	5.239,92	5.370,92	5.505,19	5.642,83	5.783,89	5.928,48	6.076,70	6.228,62	6.384,34	6.543,84	6.707,54	6.875,23	7.047,11	7.223,29	7.403,87	

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	985,33	1.009,97	1.035,22	1.061,10	1.087,62	1.114,81	1.142,69	1.171,26	1.200,53	1.230,55	1.261,32	1.292,85	1.325,17	1.358,29	1.392,26	
	2	1.034,60	1.060,47	1.086,98	1.114,15	1.142,01	1.170,56	1.199,82	1.229,82	1.260,56	1.292,08	1.324,39	1.357,49	1.391,43	1.426,21	1.461,86	
	3	1.083,86	1.110,96	1.138,74	1.167,20	1.196,38	1.226,29	1.256,95	1.288,37	1.320,58	1.353,60	1.387,43	1.422,12	1.457,67	1.494,11	1.531,47	

B - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.970,66	2.019,92	2.070,42	2.122,18	2.175,24	2.229,63	2.285,36	2.342,49	2.401,06	2.461,09	2.522,61	2.585,68	2.650,32	2.716,58	2.784,49	
	2	2.069,19	2.120,93	2.173,95	2.228,30	2.284,00	2.341,11	2.399,64	2.459,62	2.521,11	2.584,14	2.648,75	2.714,97	2.782,84	2.852,41	2.923,72	
	3	2.167,72	2.221,91	2.277,46	2.334,40	2.392,76	2.452,58	2.513,89	2.576,74	2.641,16	2.707,19	2.774,87	2.844,25	2.915,35	2.988,22	3.062,93	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	VENCIMENTO	
			NÍVEL	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	3.785,88
			8-14	3.184,93
			1-7	2.679,37

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	VENCIMENTO	
			NÍVEL	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.047,84
			8-14	4.246,58
			1-7	3.572,50

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	820,32
Analista Fazendário	1.009,63

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AUDITOR INTERNO	2.782,10
AUDITOR FISCAL	1.682,73
ANALISTA FAZENDÁRIO	1.346,14

ANEXO IV

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE CARGOS DA LEI Nº 8.629/2014

Cargo: Analista Fazendário	Grupo: Fisco
Área de Qualificação: Administração Tributária	Área de Atuação: Fazenda
<p>Descrição Sumária: Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, julgamento, cadastros, patrimônio, transferências constitucionais e demais áreas inerentes à Fazenda Municipal.</p>	<p>Escolaridade: Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Informática, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Arquitetura, Engenharia, Estatística ou Matemática, com registro no Conselho Regional, quando exigido em Legislação Federal.</p>
<p>Principais Atribuições Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, inerentes e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal. Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres Normativos, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa; Planejar, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais. Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, fiscal e administrativa. Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal. Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ. Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica. Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lançamentos originários de notificação fiscal de lançamento e os lançamentos de auto de infração, de acordo com a legislação municipal. Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial</p>	<p>Este cargo se aplica a: Administração Direta: SEFAZ</p>

ANEXO III DA LEI Nº 8.629/2014

DESCRIÇÃO DE CARGO DA LEI Nº 8.629/2014

Cargo: Analista Fazendário	Grupo: Fisco
Área de Qualificação: Imobiliária	Área de Atuação: Fazenda
<p>Descrição Sumária: Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas inerentes à Fazenda Municipal, com ênfase na área imobiliária.</p>	<p>Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Arquitetura, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.</p>

Principais Atribuições:	Este cargo se aplica a:
<p>Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, vinculadas e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal. Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa. Elaborar pareceres e laudos técnicos de avaliação de imóveis, inclusive para fins de alienação e desapropriação. Desenvolver, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais. Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, fiscal e administrativa. Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte. Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal. Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ. Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica. Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lançamentos originários de notificação fiscal de lançamento e de auto de infração, de acordo com a legislação municipal. Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial.</p>	<p>Este cargo se aplica a: Administração Direta: SEFAZ</p>

ANEXO V

ANEXO III DA LEI Nº 8.909/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Professor Municipal	4400
2	Professor Municipal	4400
3	Professor Municipal	400
4	Professor Municipal	100
TOTAL		9300

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
1	Coordenador Pedagógico	701
2	Coordenador Pedagógico	520
3	Coordenador Pedagógico	100
4	Coordenador Pedagógico	30
TOTAL		1351